

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.146, DE 09 DE AGOSTO DE 2021**

**(Alterada pela Lei 2.162/2021)**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO AO CLUBE CAÇA E TIRO DE RIO DOS CEDROS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,**

**Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:**

~~**Art.1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a repassar ao **CLUBE CAÇA E TIRO DE RIO DOS CEDROS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 83.793.828/0001-71, com sede na Estrada Geral Rio Ada, nº SN, Bairro Rio Ada em Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, o valor de **R\$13.478,66** (treze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), a título de **Subvenção social**, para celebração de Termo de Fomento com fundamento nos artigos 31, II e 32 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas respectivas alterações.~~

**Art.1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a repassar ao **CLUBE CAÇA E TIRO DE RIO DOS CEDROS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 10.398.280/0001-91, com sede na Estrada Geral Rio Ada, nº SN, Bairro Rio Ada em Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, o valor de **R\$13.478,66** (treze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), a título de **Subvenção social**, para celebração de Termo de Fomento com fundamento nos artigos 31, II e 32 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas respectivas alterações. **(Redação dada pela Lei nº 2.162/2021)**

**§1º.** O Chefe do Poder Executivo poderá transferir os valores acima mencionados, em quantia única ou parcelada, até o valor máximo mencionado no caput, desde que o faça durante o transcorrer do ano de 2021, observado o disposto em Plano de Trabalho apresentado pela entidade envolvendo manutenção e investimentos.

**§2º.** O disposto neste artigo será aplicado supletivamente às demais disposições legais atualmente existentes.

**Art.2º.** A instituição beneficiada pelo artigo 1º deverá apresentar os documentos necessários para a celebração do Termo de Fomento e respectiva prestação de contas.

**Art.3º.** A instituição é obrigada a apresentar ao Município de Rio dos Cedros a correspondente prestação de contas no prazo assinalado no Termo de Fomento, de acordo com orientações e modelos do Setor de Contabilidade.

**Art.4º.** As despesas decorrentes desta Lei Ordinária correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS

002 - DIRETORIA DE CULTURA

0013.0392.0090.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

3335000000000000000 - Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos

03790300- Emenda Parlamentar Impositiva – Transf. Estado- Cultura

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio dos Cedros, em 09 de agosto de 2021.

**JORGE LUIZ STOLF**  
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 09 de agosto de 2021.

Margaret Silvia Gretter  
Diretora de Gabinete